Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição nº De		



	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 909/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1673/2014 (04 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Unidade Gestora do projeto Copa UGP COPA.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Miguel Capobiango Neto, ex-Coordenador e Ordenador de Despesas UGP COPA.
- **6- Unidade Técnica:** DIC AD/AM Informação nº. 224/2015 (fls. 604/605).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2792/2015-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 607/608).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Unidade Gestora do projeto Copa – UGP COPA. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular, com ressalvas,** com fulcro no artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso II, da Lei n. 2.423/1996 LOTCE; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, a Prestação de Contas da Unidade Gestora do projeto Copa UGP COPA (U.G. 11117, de responsabilidade do Senhor **Miguel Capobiango Neto**, Coordenador da Unidade e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.2-** Nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, **dar quitação** ao Senhor **Miguel Capobiango Neto**, Coordenador da Unidade e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

10- Ata: 40ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 28 de outubro de 2015.

	. GGD A8527_07016835_8DC8 A2D2_F2871B16
	α
	Σ
	ά
	S
	4
	۶
	늣
	à
	ά
	۲
	Ľ
	Ŋ
Ó	ñ
Ĭ	α
_	7
ш	Q
⋖	6
N	Z
\preceq	'n
\approx	ž
	ă
Ы	
_	ä
$_{\odot}$	70 A COLING. 66 A A 85 27 0 70 168 25 8 D C 8 4 2 D
莅	2
\supset	.≦
⋖	ζ
゙゙゙゙゙	Č
	C
띡	٥
ನ	3
റ്	ć
JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	4
ante por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	pr/enede e informe
ă	4
Φ	7
Ħ	ğ
₫	ū
₹	Š
<u>ta</u>	5
ā	?
÷	č
ō	۶
ō	ā
9	٥
·=	4
æ	σ
	÷
9	ū
0	۶
Ħ	۲
ē	?
╘	2
ಕ	2
2	٥
C	.=
ŧ	
	0
ш	0
Este documento foi assinado digi	0 00
ш	0 0 0000
Щ	0 0 00000
Щ	0 0 000000
Ш	o o googe civ
Ш	a coassa cind
S	ância acec
S	ância acace
ß	onferência acesse o s

Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrón	IICO
De	/	/	



	UNAL DE CONTAS . DE ACÓRDÃOS
roc. №	

Fls. Nº _____

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 909/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral